

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 263/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de JUTAÍ, para o exercício financeiro de 2022.

OPREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, o senhor **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 67, II da Lei Orgânica Município **FAZ SABER** a todos os habitantes da Cidade de Jutaí que a Câmara Municipal de Jutaí aprovou na 52ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2021, e EU sanciono a segu

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º-Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Jutaí, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º-A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 85.994.750,00 (oitenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais).

Art. 3º-A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS		
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias		1.404.200,00
Receitas de Contribuições		1.350.000,00
Receita Patrimonial		76.600,00
Receita de Serviços		2.100,00
Transferências Correntes		89.818.151,00
Outras Receitas Correntes		600,00
SUB - TOTAL		92.651.651,00
(R) Deduções		-6.656.900,00
TOTAL GERAL		85.994.751,00

Art. 4º-A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com a Lei nº 10.833/2003, instituídas pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º-A Despesa total fixada é no valor de R\$ 85.994.750,00 (oitenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 71.185.350,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 14.809.400,00.

Art. 6º-A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE
CÂMARA MUNICIPAL	2.275.000,00	0,00
GABINETE DO PREFEITO	1.223.000,00	0,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4.333.600,00	0,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	51.547.200,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	3.060.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.309.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	6.903.350,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E REC. SUSTENTÁVEIS/SEMMAS	483.000,00	0,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIO	115.000,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	743.000,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA	176.000,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	223.000,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	276.100,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO TRAB. E DESEN. SOCIAL	197.200,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	649.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	110.000,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	9.790.700,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	2.579.900,00	0,00
TOTAL GERAL	71.185.350,00	14.809.400,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE
Administração	4.868.000,00	0,00
Agricultura	919.000,00	0,00
Assistência Social	0,00	1.958.700,00
Cultura	240.000,00	0,00
Desporto e Lazer	400.000,00	0,00
Educação	50.907.200,00	0,00
Encargos Especiais	1.194.600,00	0,00
Energia	150.000,00	0,00
Gestão Ambiental	110.000,00	0,00
Habitação	160.000,00	0,00
Legislativa	2.275.000,00	0,00
Reserva de Contingência	2.579.900,00	0,00
Saúde	0,00	12.850.700,00

Segurança Pública	386.100,00	0,00
Transporte	595.000,00	0,00
Urbanismo	6.400.550,00	0,00
TOTAL GERAL	71.185.350,00	14.809.400,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º.Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
 - b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
 - c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.
 - d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º.-Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, JUTAÍ (AM), décimo quinto dia de dezembro de 2021.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/12/2021 - Nº 3012. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador n